

Art. 17. A utilização do GualA exigirá supervisão humana efetiva, periódica e adequada em todas as etapas de seu ciclo de vida, desde a concepção até o monitoramento de seus resultados e impactos.

§ 1º Os resultados, alertas e relatórios gerados pelo GualA deverão ser sempre revisados, interpretados e validados por desembargadores(as) eleitorais, juízes(as) eleitorais e servidores(as) com capacitação em Inteligência Artificial antes de qualquer ação ou decisão a ser tomada, garantindo a intervenção humana qualificada.

§ 2º O TRE-GO promoverá capacitação contínua e obrigatória para desembargadores(as) eleitorais, juízes(as) eleitorais e servidores(as) que utilizarão o GualA, abordando o funcionamento do sistema, suas potencialidades, limitações, riscos e o uso ético e responsável da Inteligência Artificial no combate à desinformação.

Art. 18 - Para a operação e gestão do sistema GualA, serão estabelecidos perfis de acessos específicos, de acordo com a atuação de cada envolvido no processo, a ser definido pela Comissão de Curadoria.

Art. 19. A menção ao uso do GualA em atos judiciais será facultativa para desembargadores(as) e juízes(as) eleitorais, a seu critério, mas o registro automático de sua utilização deverá ser realizado no sistema interno do Tribunal para fins de produção de estatísticas, monitoramento e eventual auditoria, garantindo a rastreabilidade do uso da ferramenta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O TRE-GO buscará, ativamente, a colaboração e o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas com o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, outros Tribunais Regionais Eleitorais, instituições de pesquisa e a sociedade civil, para o aprimoramento contínuo do GualA e das políticas de combate à desinformação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

[Resolucao_446_2026.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº 444/2026

PUBLICAÇÃO EM : 30/04/2026

Resolução Nº 444/2026

Altera a Resolução TRE-GO nº 355, de 10 de novembro de 2021, que adota a Política de Segurança da Informação -PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno), tendo em vista a instrução do procedimento SEI nº 26.0.000004937-8,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-GO nº 355, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Segurança da Informação deverá propor à Presidência deste Tribunal a revisão normativa prevista no caput deste artigo.

Art. 2º-A As revisões da Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, serão normatizadas por ato próprio da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação e, caso necessário, submetidos à Diretoria-Geral. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2026.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

[Resolução Nº 444-2026.pdf](#)

RESOLUÇÃO Nº 447/2026

PUBLICAÇÃO EM : 30/04/2026

Resolução Nº 447/2026

Fixa data e aprova instruções e o calendário para a realização de eleições suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Joviânia, 45ª Zona Eleitoral, de Pontalina, Goiás, em 21 de junho de 2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 11, inciso XXVII, do Regimento Interno e o artigo 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral, CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600745-92.2024.6.09.0045, que determinou a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, no município de Joviânia - Goiás, tendo em vista o disposto no art. 224, §3º, do Código Eleitoral, e uma vez esgotadas as instâncias ordinárias.

CONSIDERANDO o artigo 1º, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.472, de 17 de março de 2016, que prescreve que os Tribunais Regionais Eleitorais expedirão instruções para regular a realização de eleições suplementares, observando as disposições previstas na legislação, nas instruções e na jurisprudência do TSE.

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.280, de 22 de junho de 2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares, alterada pelas Resoluções TSE n.º 23.394, de 12 de dezembro de 2013, e n.º 23.577, de 28 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência do TSE nº 567, de 10 de dezembro de 2025 que estabelece o calendário de realização de eleições suplementares de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Marcar para o dia 21 de junho de 2026 a realização de novas eleições para a escolha do Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Joviânia - GO e estabelecer o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único que integra a presente Resolução.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições das resoluções e portarias do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal Regional Eleitoral, relativas às Eleições Municipais de 2024.

Art. 3º Estarão aptos a votar as eleitoras e os eleitores constantes do cadastro eleitoral em situação regular e com domicílio eleitoral no referido município até cento e cinquenta e um dias anteriores à data da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 91).

Art. 4º Poderão participar das eleições:

I - o partido político que, até 6 (seis) meses antes da data do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou